

SINTER – MG

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTENCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
ARQUIVO DE ENTIDADES BRASILEIRAS – MTB – Nº 240.00.0036.44.00**

OFÍCIO SINTER/SGE/058/2026

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor Thales Fernandes

DD. Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais

Capital

Assunto: Apresenta fundamentos jurídico-administrativo e de viabilidade econômica - Solicita apoio institucional para recomposição do vale-alimentação-refeição dos(as) empregados(as) da EMATER-MG

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O Sindicato dos Trabalhadores em Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – SINTER-MG, entidade sindical regularmente constituída e legítima representante dos(as) empregados(as) da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor fundamentos institucionais e econômicos que demonstram a necessidade e a viabilidade de recomposição do vale-alimentação dos(as) extensionistas(nesses compreendidos: técnicos(as) de Bem-estar Social e da Agropecuária e todos(as) que atuam nas atividades meio – administrativas e outras), para ao final requerer o apoio institucional dessa Secretaria para sua efetivação.

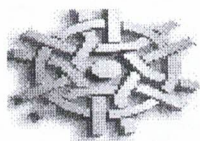
1. Relevância pública da atividade desempenhada pelos(as) extensionistas

A atuação da EMATER-MG constitui instrumento essencial de execução das políticas públicas para o campo, contribuindo diretamente para:

- desenvolvimento rural sustentável;
- fortalecimento da agricultura familiar;
- segurança alimentar e nutricional;
- geração de empregos e renda na produção agropecuária e turismo rural;
- agregação de valor com o beneficiamento da produção, através das agroindústrias de queijos, quitandas, doces, farinha de mandioca, cachaça, dentre outras;
- dinamização da economia rural mineira.

Recebido
10
02
26

Assinatura



SINTER – MG

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTENCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
ARQUIVO DE ENTIDADES BRASILEIRAS – MTB – Nº 24000.00364400**

São mais de 1.800 extensionistas, que realizam assistência técnica contínua em todo o território estadual, viabilizando a efetivação de programas estruturantes como PAA, PNAE, Pronaf, Certifica Minas Café, Pró-Genética e Queijo Minas Artesanal, entre outros.

Tal atuação concretiza objetivos fundamentais do Estado brasileiro previstos no art. 3º da Constituição Federal, bem como o dever estatal de promoção do desenvolvimento regional e redução das desigualdades sociais.

2. Fundamentação jurídica para recomposição do vale-alimentação

A recomposição do benefício encontra amparo nos seguintes eixos normativos:

a) Princípio da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho

(art. 1º, III e IV, da Constituição Federal), que impõem à Administração Pública a adoção de medidas que assegurem condições materiais mínimas de subsistência aos trabalhadores.

b) Princípio da valorização do servidor e do empregado público

extraído do art. 39, §7º, da Constituição Federal, bem como da lógica constitucional de eficiência administrativa (art. 37, caput), segundo a qual a adequada remuneração e benefícios contribuem para qualidade do serviço público.

c) Direito social à alimentação

expressamente previsto no art. 6º da Constituição Federal, reforçando a legitimidade de políticas institucionais voltadas à garantia de segurança alimentar do trabalhador.

d) Princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia administrativa

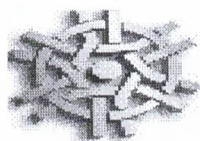
(art. 37, caput, da CF), que autorizam a equiparação de benefícios entre carreiras e instituições públicas com funções correlatas, como ocorre em relação aos servidores do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

A ausência de recomposição prolongada do vale-alimentação, diante da inflação acumulada, configura defasagem material incompatível com tais princípios constitucionais.

3. Demonstração de viabilidade econômica institucional

Os dados institucionais disponíveis indicam que a EMATER-MG apresenta:

- capacidade de captação de recursos por meio de contratos, convênios e parcerias públicas;



SINTER – MG

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
ARQUIVO DE ENTIDADES BRASILEIRAS – MTB – Nº 24000.00364400**

- resultados operacionais consistentes divulgados em relatórios institucionais;
- reconhecimento nacional em rankings econômicos e prêmios do setor agropecuário, que consideram desempenho financeiro, sustentabilidade e governança.

Tais elementos evidenciam que a recomposição do vale-alimentação:

- não compromete a sustentabilidade operacional da empresa;
- representa medida de baixo impacto orçamentário, frente aos benefícios institucionais;
- contribui para retenção de quadros qualificados, redução de rotatividade e aumento da eficiência do serviço ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural Pública, obrigação consignada no art. 248 da Constituição Estadual.

Do ponto de vista econômico-administrativo, trata-se de investimento em capital humano com retorno social direto, compatível com os princípios da eficiência e da economicidade.

4. Necessidade de isonomia com o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA

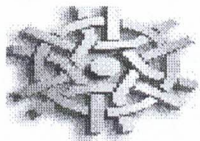
Considerando:

- a justa recomposição do vale-alimentação concedida aos servidores do IMA;
- a correlação funcional entre as atividades desempenhadas pela EMATER-MG e pelo IMA, mantidas as especificidades próprias de cada serviço, que compõem no das políticas públicas agropecuárias, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais;
- o princípio da isonomia material que precisa prevalecer na Administração Pública.

5. Considerações finais

A recomposição do vale-alimentação:

- concretiza direitos sociais constitucionais;
- fortalece a eficiência das políticas públicas rurais;
- valoriza profissionais responsáveis por resultados reconhecidos nacionalmente;
- produz impacto social positivo direto no desenvolvimento rural mineiro.



SINTER – MG

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTENCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
ARQUIVO DE ENTIDADES BRASILEIRAS – MTB – Nº 24000.00364490**

6. Pedido

Diante do exposto, o SINTER-MG requer a Vossa Excelência:

- 6.1) Apoio institucional junto às instâncias governamentais competentes para viabilizar a recomposição imediata do vale-alimentação/refeição dos(as) empregados(as) da EMATER-MG;
- 6.2) Que o reajuste observe a equiparação aos valores concedidos aos servidores do IMA, em atenção aos princípios da isonomia, razoabilidade e valorização do serviço público;
- 6.3) A abertura de canal institucional permanente de diálogo para acompanhamento da medida que ora se requer e de outras pautas estruturantes da categoria.

O SINTER, nesse ato, representando os(as) empregados (as) da EMATER-MG, registra seu sincero agradecimento pela atenção de Vossa Excelência, e pela disposição de construção de espaço de diálogo, instrumento fundamental para o fortalecimento das instituições, afirma que mantém confiança no compromisso do Senhor Secretário com a valorização do serviço público de ATER.

Renovando protestos de elevada estima e consideração, o SINTER-MG, coloca-se à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
FERNANDA MARIA LIMA MAIA
Data: 10/02/2026 11:51:25-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Fernanda Maria Lima Maia

Diretora-Geral do SINTER-MG

Sindicato dos Trabalhadores em Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais SINTER-MG